COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO REEMBOLSÁVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E CORPORACION ANDINA DE FOMENTO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Rio de Janeiro/RJ, no endereço rua Sete de Setembro N.º 111/32º andar, Centro, CEP 20.159-900, inscrita no CNPJ-ME n.º 29.507.878/0001-08, doravante denominada CVM, neste ato representada por seu Presidente, João Pedro Barroso do Nascimento, e A CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, doravante denominada CAF, pessoa jurídica de Direito Internacional Público, constituída conforme o Convênio Constitutivo assinado em Bogotá, na República da Colômbia, em 7 de fevereiro de 1968, neste ato representada pelo seu Apoderado, senhor José Rafael Neto, em conjunto considerados "Partícipes", RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO REEMBOLSÁVEL ("ACORDO"), sujeitando-se, no que cabível, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Mediante a Resolução de P.E. N.º 0507, datado de 19 de novembro de 2022, a CAF aprovou uma Cooperação Técnica Não Reembolsável (doravante, a "Cooperação Técnica") a favor do Beneficiário, para desenvolver uma metodologia inclusiva e replicável para a educação financeira e de alfabetização digital das populações indígenas no Brasil, com base no desenho do material didático e na implementação de um projeto piloto com a comunidade Jarakí localizada na Vila do Lago de Praia, no Estado do Pará (doravante, o "Projeto").

CLÁUSULA SEGUNDA - APORTE DA CAF

2. A CAF contribuirá como "Cooperação Técnica" para o Projeto até a quantia de cem mil dólares (USD 100.000) a ser desembolsada em dólares dos Estados Unidos da América e utilizada pelo Beneficiário de acordo com o estabelecido no **Anexo A** e detalhado no **Plano de Trabalho** ("Descrição do Projeto") que faz parte integral do presente Acordo.

Parágrafo primeiro: Os recursos aportados pela CAF não poderão ser utilizados pelo Beneficiário para outra finalidade.

Parágrafo segundo: Haverá uma contrapartida mínima, não financeira, da Comissão de Valores Mobiliários equivalente a USD 25.000,00 (em dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

3. Os recursos aportados pela CAF estarão disponíveis para o uso do Beneficiário por

vinte e quatro (24) meses, contados a partir da assinatura do presente Acordo. Vencido este prazo, salvo se os Partícipes acordarem por escrito sua prorrogação, extinguir-se-á toda responsabilidade da CAF sob o presente Acordo, a menos que seja justificado por escrito pelo Beneficiário e aceito pela CAF.

Parágrafo único: Caso o Beneficiário deseje solicitar uma prorrogação do prazo indicado nesta cláusula, deverá fazê-la por escrito, indicando os motivos da prorrogação. A referida prorrogação só poderá ser concedida por um período de até doze (12) meses adicionais ao prazo original do Projeto, mediante emissão pela CAF de uma "Carta de Modificação de Prazo" no formato identificado como **Anexo D** (Carta de Modificação de Prazo), que deverá ser assinada de comum acordo pela pessoa indicada para tais fins na cláusula décima, intitulada Comunicações, deste Acordo. Tal carta será parte integrante do Acordo. No caso da CAF não emitir a "Carta de Modificação de Prazo", o pedido de prorrogação será considerado como rejeitado. O Beneficiário declara expressamente que para solicitar a prorrogação e assinar a "Carta de Modificação de Prazo" como sinal de aceitação e/ou assinar qualquer outro documento que possa ser necessário para implementar a prorrogação prevista nesta cláusula, não é necessária nenhuma autorização e/ou aprovação interna adicional, sendo suficiente a assinatura única da pessoa delegada pelo Beneficiário no Contrato para que ela tenha pleno efeito legal.

CLÁUSULA QUARTA – DESEMBOLSOS

4. A CAF, a pedido do Beneficiário, realizará a contribuição da presente Cooperação Técnica mediante um ou vários desembolsos para os consultores ou fornecedores contratados para realizar o objeto da Cooperação Técnica, sujeito ao estabelecido na CLÁUSULA OITAVA (Não compromisso). Para tanto, o Beneficiário deverá apresentar a documentação e relatórios requeridos pela CAF e com a conformidade do responsável técnico.

Em qualquer caso e circunstância, a CAF poderá abster-se de realizar desembolsos aos consultores ou fornecedores por ela contratados, indicados pelo Beneficiário, mesmo após o “de acordo” do responsável técnico do Beneficiário, quando este desembolso ou transferência violar:

1. Qualquer norma/legislação local de qualquer país, regional, supranacional e/ou comunitária, incluindo, entre outras, as normas dos países acionistas da CAF, dos membros da União Europeia e dos Estados Unidos da América, relativo ao combate à lavagem de dinheiro ou a prevenção ao financiamento do terrorismo; e / ou.
2. Qualquer princípio, recomendação ou disposição emitida pela Organização das Nações Unidas e/ou qualquer outra agência dedicada ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção ao financiamento do terrorismo, como, entre outros, a Força-Tarefa de Ação Financeira Internacional (GAFI/Força-Tarefa de Ação Financeira - GAFI), a Força-Tarefa Internacional de Ação Financeira da América Latina (GAFILAT) e cada um de seus grupos regionais restantes.

Além disso se:

1. o Beneficiário, o Consultor e/ou o Fornecedor destinatário do desembolso estiver em qualquer uma das listas geradas por justa causa ou por ocasião de violação de alguma das regras, princípios e/ou recomendações mencionadas no parágrafo anterior.
2. o Beneficiário, o Consultor e/ou o Fornecedor destinatário do desembolso estiver vinculado a uma Prática Proibida, nos termos deste Acordo; e/ou não

cumpre com os requisitos e procedimentos das políticas e princípios implementados pela CAF, para prevenção e detecção de lavagem de dinheiro e prevenção ao financiamento do terrorismo.

Fica entendido pelo Beneficiário que, ocorrendo algum dos casos descritos acima, a Cooperação Técnica será considerada terminada devido à impossibilidade da realização de desembolsos.

CLÁUSULA QUINTA - RELATÓRIOS

5. O Beneficiário deverá remeter à CAF os Relatórios assinalados na CLÁUSULA QUARTA ("Desembolsos") e um Relatório Final cujo conteúdo deverá se ajustar estritamente ao estabelecido no **Anexo B** (Conteúdo do Relatório Final do Beneficiário), que faz parte integrante do presente Acordo. Todos os relatórios deverão estar a contento da CAF.

Parágrafo primeiro. Os relatórios a serem elaborados pela CVM, devem ser apresentados independentemente de requisição da CAF, sendo parte necessária deste Acordo. Adicionalmente, a CAF, quando instada a requisitar a elaboração de relatórios, deve fornecer as informações necessárias e disponíveis para o monitoramento do ajuste por parte da CVM.

Parágrafo segundo. Caso os relatórios, referidos nas cláusulas quarta e quinta, dependam, para sua confecção, de informações de responsabilidade da CAF, a CVM poderá requerer as informações e será responsabilidade da CAF fornecê-las.

CLÁUSULA SEXTA - SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES

6. A seleção dos consultores ou fornecedores (os "Consultores") serão responsabilidade do Beneficiário em conformidade com o **Anexo C** ("Seleção e Contratação de Consultores").

Parágrafo primeiro. A contratação dos consultores e fornecedores deve ser realizada diretamente pela Corporação Andina de Fomento, A CAF realizará a contratação dos Consultores selecionados pelo Beneficiário, com os recursos da presente Cooperação Técnica, em cujo caso a CAF realizará o aporte da presente Cooperação Técnica mediante um ou vários desembolsos diretos aos Consultores que sejam selecionados pelo Beneficiário na forma descrita por este Acordo e contratados segundo o previsto neste Acordo (doravante, as "Contratações"). Tais Contratações serão realizadas pela CAF em conformidade com seu regulamento interno, sujeito ao estabelecido neste Acordo e, em particular, à CLÁUSULA OITAVA ("Não Compromisso").

Parágrafo segundo. Em consideração ao anterior, o Beneficiário aceita e reconhece (i) que selecionou ou aprovou o Consultor e os termos da consultoria e, portanto, exime a CAF de responsabilidade pela adequação e condições do Consultor e dos produtos e resultados da respectiva contratação, e (ii) que a CAF poderá incluir nos contratos com os Consultores (a) que a contratação correspondente será realizada em virtude do presente Acordo e (b) que o beneficiário dos produtos e serviços contratados é o Beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS APROVADAS

7. Para as despesas a partir dos recursos de Cooperação Técnica, o Beneficiário deverá submeter por escrito para consideração da CAF 3 (três) orçamentos e/ou faturas proforma, das diferentes empresas de serviço e a seleção da empresa que

realizará o trabalho. A CAF poderá aceitar exceções e aprová-las por escrito, mediante solicitação prévia por escrito devidamente motivada por parte do Beneficiário.

Parágrafo único. Os recursos aportados pela CAF não poderão ser utilizados para financiar despesas correntes e/ou de investimento do Beneficiário. O mencionado anteriormente refere-se a terrenos, edificações, arrendamento de escritórios, veículos, móveis, materiais de escritório, salários de pessoal do Beneficiário, penalidades, passagens e despesas de viagem de pessoal do Beneficiário, despesas de serviços, de comunicação, secretariais, de correio, de representação e/ou sociais do Beneficiário, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – NÃO COMPROMISSO

8. O Beneficiário aceita e reconhece que a CAF, pelo fato de contribuir com recursos de Cooperação Técnica, não fica comprometida a realizar contribuições ou pagamentos adicionais, nem a financiar ações posteriores que puderem decorrer da presente Cooperação Técnica, nem a financiar, total ou parcialmente, qualquer programa ou projeto que, em forma direta ou indireta, puder decorrer do Projeto ou da Cooperação Técnica. Igualmente, o Beneficiário aceita e reconhece que a CAF não assume responsabilidade alguma perante os produtos, estudos ou resultados das contratações realizadas no âmbito do presente Acordo.

Parágrafo único. Adicionalmente, os Partícipes reconhecem e concordam:

1. Que as opiniões e recomendações dos consultores não comprometem a CAF de modo algum;
2. Que a CAF não tem nem assume responsabilidade alguma perante os produtos, estudos ou resultados das contratações realizadas no âmbito do presente Acordo e que tal responsabilidade incumbe exclusivamente ao correspondente Consultor;
3. Que a CAF não se responsabilizará pelos compromissos assumidos pelo Consultor para com o Beneficiário ou vice-versa;
4. Que a CAF não garante nem assume responsabilidade alguma em relação ao sucesso ou fracasso das pretensões ou interesses do Beneficiário, seus funcionários, empregados, gestores, mandatários ou representantes, relacionadas com o objeto do presente Acordo. Consequentemente, a CAF não será responsável: (a) caso os consultores resolvam, por qualquer motivo, não participar do projeto, ou tendo aceitado participar, descumpram suas obrigações; ou (b) que o produto das contratações não seja útil para os fins dos projetos do Beneficiário; e
5. Que a CAF não será responsável perante o Beneficiário, funcionários, empregados, gestores, mandatários ou representantes, nem perante qualquer outra entidade governamental por nenhum tipo de reclamações, cobranças, processos contenciosos, perdas, danos, custos, penalidades ou despesas que surgirem por: (a) qualquer ato ou omissão da CAF em desenvolvimento do presente Acordo, nem ao realizar as atividades previstas no mesmo, salvo se elas tiverem relação de causalidade direta em sua própria conduta dolosa, conforme determinado por decisão transitada em julgado de uma autoridade judiciária competente, nem (b) por qualquer ato ou omissão dos Consultores.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

9. O Beneficiário, pelo presente Acordo, concorda em compartilhar com a CAF todos os direitos que lhe cabem pelas obras de criatividade, criações intelectuais, estudos de investigação, privilégios industriais e/ou serviços profissionais realizados no âmbito do Acordo, incluindo de forma enunciativa, mas não limitativa, invenções de todo tipo desenvolvidas no âmbito da execução do Acordo; razão pela qual os direitos derivados de qualquer criação intangível susceptível de proteção por meio das diferentes áreas que compreendem a propriedade intelectual, incluindo informação expressamente classificada como confidencial, serão propriedade compartilhada do Beneficiário e da CAF em sua condição de contratantes ou comitentes. O Beneficiário, em consequência, obriga-se a satisfazer todas as formalidades exigidas pela lei aplicável em matéria de propriedade intelectual para cumprir a presente cláusula.

Parágrafo único. Os partícipes não poderão utilizar os produtos decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica para finalidades distintas daquelas que se encontram devidamente especificadas no acordo, sendo vedado o seu uso económico. A finalidade do presente acordo é o desenvolvimento de ações para a produção de material pedagógico para educação financeira indígena, com a inclusão de permissão de divulgação dessa produção sob a licença Creative Commons mais restritiva (CC BY-NC-ND 4.0).

Fonte: https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/

CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÕES

10. Todo aviso, solicitação ou comunicação que os Partícipes realizem entre si em virtude do presente Acordo, deverão ser realizados por escrito e se considerará realizado a partir do momento em que a comunicação correspondente seja entregue ao destinatário em seus respectivos endereços, conforme indicados a seguir:

À CAF:

Atenção	Diana Mejía
Endereço	SAF/Sul Quadra 2 Lote 4 Bloco D Edifício Via Esplanada, Sala 404 - CEP 70070-600. Brasília, DF
E-mail	dmejia@caf.com

Para aceitação de Prorrogações, segundo cláusula terceira:

Atenção:	José Rafael Neto
E-mail	jrafael@caf.com

Ao Gestor da Parceria:

Atenção	Paulo Roberto Portinho de Carvalho
Endereço	Rua Cincinato Braga, 340 - Edifício Delta Plaza - São Paulo/SP CEP: 01333-010
E-mail	prcarvalho@cvm.gov.br

Ao Presidente da CVM:

Atenção	João Pedro Barroso do Nascimento.
Endereço	Edifício Cidade do Carmo, R. Sete de Setembro, 111 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20050-006
E-mail	Joao.pedro@cvm.gov.br

Ao Presidente da CVM caberá a aceitação da prorrogação do acordo pela CVM, como adotado pela CAF.

Qualquer mudança nos domicílios ou indicativos mencionados na seção anterior deverá ser comunicada ao outro Partícipe, por qualquer dos meios anteriormente indicados, não surtindo efeito até que o outro Partícipe acuse o recebimento de tal mudança ou modificação.

Nenhuma instrução, comunicação verbal ou escrita, será considerada como modificatória das condições estabelecidas no Acordo e em seus Anexos, nem criadora de novas obrigações, se não for expressa por meio de acordos assinados por representantes autorizados de cada uma dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOMICÍLIO CONVENCIONAL

11. Para todos os efeitos legais, o domicílio convencional do presente Acordo será a cidade de Brasília, sem que isso obste para que, caso seja requerido, o Beneficiário possa transladar-se a outras cidades para executar as obrigações referentes ao Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ESTRUTURA DESTE ACORDO

12. Fazem parte integrante do presente Acordo os seguintes documentos:

1. Condições Particulares Acordo de Cooperação Técnica Não Reembolsável (Este documento)
2. Condições Gerais Acordo de Cooperação Técnica Não Reembolsável
3. Anexo A: Descrição do Projeto/Plano de Trabalho
4. Anexo B: Conteúdo do Relatório Final do Beneficiário
5. Anexo C: Seleção e Contratação de Consultores (Caso aplicável)
6. Anexo D: Carta de modificação de prazo (caso aplicável)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVALÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

13. Todas as situações não previstas expressamente nas Condições Particulares ou nos Anexos, serão aplicáveis as Condições Gerais.

1. Em caso de discrepância entre alguma cláusula das Condições Particulares e as Condições Gerais, prevalecerá o disposto nestas Condições Particulares.
2. Em caso de discrepância entre alguma cláusula dos Anexos e as Condições Gerais, prevalecerá o disposto nas Condições Gerais.
3. Em caso de discrepância entre alguma cláusula destas Condições Particulares e os Anexos prevalecerá o disposto nas Condições Particulares.
4. Em caso de discrepância entre uma cláusula e outra destas Condições Particulares, ou entre uma cláusula e outra das Condições Gerais, ou entre uma cláusula e outra de um mesmo Anexo, a cláusula de caráter especial prevalecerá sobre a de caráter geral em relação a cada um dos documentos a que se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

I – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou

identificável;

II – Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

III. Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

IV. Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.

V. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

Para fins desta relação, considera-se os Partícipes como cocontroladores.

14.1. O tratamento de dados pessoais realizado entre os partícipes será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando os Partícipes comprometidos a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

14.2. Os Partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14.3. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Acordo, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Acordo.

14.3.1. Caso um dos Partícipes deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de acordo que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo ao outro Partícipe sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o acordo foi previamente formalizado.

14.4. Os Partícipes se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente acordo e mediante autorização do outro Partícipe, sempre respeitando os parâmetros deste acordo e as normas da LGPD.

14.4.1. As hipóteses em que a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros sejam decorrência de observância de dever legal e/ou determinação judicial não dependem de autorização do outro Partícipe.

14.5. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, os Partícipes deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados.

14.6. Os Partícipes se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e ao outro Partícipe, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações

pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse acordo.

14.7. Os Partícipes se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste acordo, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

14.8. Os Partícipes darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente parceria.

14.9. Os Partícipes se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

14.9.1. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

14.10. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelos Partícipes deverão durar durante a vigência do acordo, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

14.10.1. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, os Partícipes deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

14.10.2. Caso um dos Partícipes continue a tratar os dados pessoais, será o único responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo o outro Partícipe indene de qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2023.

CAF – por assinatura eletrônica

CVM – por assinatura eletrônica

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO REEMBOLSÁVEL

CONDIÇÕES GERAIS